

TH n: 02 - 26/1/2015

SECC/GESUV/DR-SPI

Termo Aditivo nº 170314  
Para uso exclusivo da ECT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 9912373240 QUE ENTRE SI FAZEM CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO RENATO ARCHER - CTI E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**CONTRATANTE:**

Razão Social: <b>CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO RENATO ARCHER - CTI</b>		
CNPJ/MF: 04.822.500/0001-60	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome Resumido: ***	Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: ROD DOM PEDRO I KM 143.6 NUM 143, BAIRRO TICC		
Cidade: CAMPINAS	UF: SP	CEP: 13069-901
Telefone: (19) 3746-6000	FAX: ***	Endereço Eletrônico: suporte-dla@cti.gov.br
Nome do Responsável: <b>VICTOR PELLEGRINI MAMMANA</b>		
Cargo: DIRETOR	RG: 22.675.853-9	CPF: 171.115.968-97

**CONTRATADA:**

<b>ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.</b>		
Nome da Diretoria Regional: <b>Diretoria Regional São Paulo Interior</b>	CNPJ/MF/DR/SPI: 34.028.316/7101-51	
Endereço: Praça Dom Pedro II, nº 4-55		
Cidade: Bauru	UF: SP	CEP: 17015-905
Telefone: (014) 3108 4279	FAX: (014) 3108 4273	Endereço Eletrônico: gevar-spi@correios.com.br
DIRETOR REGIONAL: <b>WILSON ABADIO DE OLIVEIRA</b>		
RG: 8285888	CPF: 864.410.438-15	
GERENTE DE VENDAS NO VAREJO <b>CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA</b>		
RG: 27.268.740-6	CPF: 171.367.788-16	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9912373240** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos seguintes itens:

- O(s) **representante(s) legal(is) da Contratada.**
- A **prorrogação** da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de **31 de março de 2017 até 31 de março de 2018.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Caberá à contratante, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2. Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru/SP, 13/02/2017

**PELA CONTRATANTE:**


  
**VICTOR PELLEGRINI MAMMANA**  
 DIRETOR

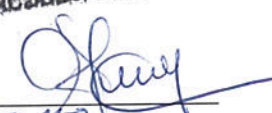
**PELA ECT:**

  
**WILSON ABADIO DE OLIVEIRA**  
 DIRETOR REGIONAL

  
**CLAUDINEI APARECIDO BIDOIA**  
 GERENTE DE VENDAS NO VAREJO  
 EMEF: SON YUKIO  
 SUBGERENTE  
 MATR. 8.10b.180-3  
 SUBDELEGAÇÃO COMPETÊNCIA  
 PRT/BN/SP-148/2016  
 GMRC23/REG/INT/SP

**TESTEMUNHAS:**

  
 NOME: **Paulo Ricardo Nucci**  
 CPF: **065.609.818-00**

  
 NOME: **Anderson S.F. Maccato**  
 CPF: **140.778.190-94**

SISCON nº. 170314 – SECC/SUTEC/GESUV/DR-SPI

Bauru/SP, 13/02/2017.

**VICTOR PELLEGRINI MAMMANA**ROD DOM PEDRO I KM 143.6 NUM 143, BAIRRO TICC  
CAMPINAS/SP - 13069-901**Assunto: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 9912373240/2015**

Contratante: **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO RENATO ARCHER - CTI**  
 Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Objeto: Alteração Anexo Mala Direta

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração de subitens do ANEXO de serviço de Mala Direta de acordo com o estabelecido na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, subitem 12.8.1. do referido contrato.

**DA ALTERAÇÃO**

Altera-se, do ANEXO de serviço de Mala Direta Básica, a seguinte redação:

**De:** 2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

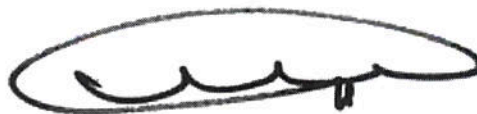
V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

**Para:** 2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

V - Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

**De:** 4.8. O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1. – inciso V.”

**Para:** 4.8. O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.



**WILSON ABADIO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR REGIONAL  
SÃO PAULO INTERIOR

De acordo



**VICTOR PELLEGRINI MAMMANA**  
DIRETOR  
03 MAR 2017  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_